



# Novo Regime Automotivo “INOVAR-AUTO”

---

Jerry Levers de Abreu  
[jabreu@tozzinifreire.com.br](mailto:jabreu@tozzinifreire.com.br)

# BREVE HISTÓRICO

- **Legislação vigente até dezembro de 2012:**
  - Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011:
    - estabeleceu as regras para redução de alíquotas de IPI majoradas em 30 pontos percentuais;
  - Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011:
    - Aprovou a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI – alíquotas majoradas em 30 pontos percentuais;
- **Legislação aplicável a partir de janeiro de 2013:**
  - Decreto nº 7.716, de 03 de abril de 2012:
    - Institui o Novo Regime Automotivo - INOVAR-AUTO

# LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2012

- **A redução de alíquotas estabelecida no Dec. 7.567/11 está condicionada a determinados requisitos:**
  - fabricação de veículos referidos com, no mínimo, 65% de conteúdo regional\* médio para cada empresa, apurado com base em fórmula que considera a relação entre valor CIF dos componentes importados e a receita bruta da venda de carros fabricados no Brasil beneficiados com a redução;
  - realização de investimentos em atividades de P&D de produto e processo no País, correspondentes a pelo menos 0,5% da receita bruta total de venda de bens e serviços;

\*Componentes originários dos países membros do Mercosul são consideradas para efeito de apuração do percentual de conteúdo regional

# LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2012

- Realização de pelo menos seis das seguintes atividades, no País, pela empresa beneficiária, por empresa por ela contratada para esse objetivo específico ou, ainda, por fornecedora da empresa beneficiária, em pelo menos oitenta por cento de sua produção dos veículos:
  - 1. montagem, revisão final e ensaios compatíveis;
  - 2. estampagem;
  - 3. soldagem;
  - 4. tratamento anticorrosivo e pintura;
  - 5. injeção de plástico;
  - 6. fabricação de motores;
  - 7. fabricação de transmissões;
  - 8. montagem de sistemas de direção, de suspensão, elétrico e de freio, de eixos, de motor, de caixa de câmbio e de transmissão;
  - 9. montagem de chassis e de carrocerias;
  - 10. montagem final de cabines ou de carrocerias, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento; e
  - 11. produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas ou formatadas regionalmente.

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

- **INOVAR-AUTO**
  - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores
- O novo Regime Automotivo INOVAR-AUTO é política de longo prazo para atrair investimentos no Setor Automotivo em inovação, engenharia de veículos e manufatura e compras de peças e insumos de produção no Brasil e região;

# A QUEM SE DESTINA

- **O Regime Automotivo se destina às empresas fabricantes de produtos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da TIPI:**

- 87.01 – Tratores.
- 87.02 – Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.
- 87.03 – Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.
- 87.04 – Veículos automóveis para transporte de mercadorias.
- 87.05 - Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhõesbetoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.
- 87.06 - Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.

# REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

- **Para se habilitar ao Novo Regime, as empresas devem preencher determinados requisitos:**
  - realizar, no País, a quantidade mínima de atividades fabris e de infraestrutura de engenharia relacionadas, diretamente ou por intermédio de terceiros;
  - realizar, no País, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento com base, no mínimo, nos percentuais indicados em tabela própria;
  - realizar, no País, dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e desenvolvimento de fornecedores com base, no mínimo, nos percentuais indicados em tabela própria;
  - aderir ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com adequação da produção a percentual mínimo determinado em tabela própria.

# REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

- **A habilitação das empresas beneficiárias fica condicionada à:**
  - aprovação do projeto de investimento apresentado ou, no caso das empresas já instaladas, da solicitação de habilitação, em conformidade com o modelo estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
  - regularidade em relação aos tributos federais e à comprovação da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009; e
  - assinatura de termo de compromisso, no qual estarão relacionados os compromissos e os direitos da empresa, até 31 de março de 2017.

\*A habilitação é válida por 12 meses (renovação anual), tendo como limite de validade a data de 31 de março de 2017.

# BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- **As empresas habilitadas ao programa INOVAR-AUTO farão jus a crédito presumido do IPI no valor máximo de 32% sobre a base de cálculo prevista na legislação do IPI.**
- O crédito presumido é calculado de 3 formas:
- **Crédito presumido de até 30%:**
  - com base nos valores das aquisições de materiais, inclusive ferramentais, destinados à produção de veículos\* (mediante comprovação por meio de notas fiscais), multiplicado por fator estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
  - Para o ano de 2013, o fator será de: 1,3 para automóveis e veículos comerciais leves

\*Os materiais originários dos Estados-Parte do Mercosul serão considerados para efeito de aplicação do fator

# BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- **Crédito presumido de até 1%:**
  - com base na aplicação, sobre a base de calculo do IPI no mês, do percentual de dispêndios com pesquisa e desenvolvimento ("P&D"), incorridos no trimestre-calendário imediatamente anterior ao que for apurado o crédito, relativamente à receita bruta total de venda de bens e serviços;
- **Crédito presumido de até 1%:**
  - com base na aplicação, sobre a base de calculo do IPI no mês, do percentual de dispêndios com engenharia e tecnologia industrial básica, incorridos no trimestre-calendário imediatamente anterior ao que for apurado o crédito, relativamente à receita bruta total de venda de bens e serviços;

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **A Receita Federal poderá:**
  - estabelecer procedimento diferenciado de destaque do IPI na nota fiscal de saída dos estabelecimentos fabricantes e importadores ; e
  - condicionar a fruição do crédito presumido à observância de obrigações acessórias específicas.

# EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA

|  |                      |              |                          |                  |
|--|----------------------|--------------|--------------------------|------------------|
| Preço de venda do veículo                      | 100.000,00           |              |                          |                  |
| limite máximo (32%)                            | 32% 32.000,00        |              |                          |                  |
| <b>IPI devido</b>                              | <b>55% 55.000,00</b> |              |                          |                  |
| Crédito presumido IPI                          | (15.000,00)          |              |                          |                  |
| IPI a pagar                                    | 40.000,00            |              |                          |                  |
| <br><b>Custo aquisição materiais:</b>          |                      | <b>Trava</b> | <b>Crédito Presumido</b> |                  |
| Custo aquisição materiais                      | 10.000,00            | 100.000,00   |                          |                  |
| Fator  | <u>1,30</u>          | <u>30%</u>   |                          |                  |
|  | 13.000,00            | 30.000,00    | 13.000,00                |                  |
| <br><b>Dispêndios P&amp;D:</b>                 |                      |              |                          |                  |
| Limite   | 1%                   |              |                          |                  |
| Base de cálculo do IPI do mês                  | <u>100.000,00</u>    |              |                          |                  |
|  | 1.000,00             | 1.000,00     | 1.000,00                 |                  |
| <br><b>Dispêndios Engenharia e tecnologia:</b> |                      |              |                          |                  |
| Limite   | 1%                   |              |                          |                  |
| Base de cálculo do IPI do mês                  | <u>100.000,00</u>    |              |                          |                  |
|  | 1.000,00             | 1.000,00     | 1.000,00                 |                  |
|  | <b>15.000,00</b>     |              |                          | <b>15.000,00</b> |

# DESTAQUES

- No Decreto 7.716/12 não há menção quanto à majoração de alíquotas do IPI;
  - Se não houver majoração, a depender das aquisições locais, as empresas habilitadas poderão acumular créditos do IPI;
- No Decreto 7.716/12 não há menção a “conteúdo local” para os materiais que poderão gerar crédito (comprovação por meio de notas fiscais);
  - Os materiais poderão ser importados e apenas “revendidos” no mercado interno, sem qualquer índice de nacionalização?
  - Se não, qual percentual de “conteúdo local” irá prevalecer?
    - regra de origem: 60%;
    - 65%, nos moldes do Dec. 7.567/11;
    - Qualquer percentual (art. 4º - RIPI/10)

# DESTAQUES

- No Decreto 7.567/11 o benefício era determinado por **carro X classificação fiscal X alíquota**; No Decreto 7.716/12 o benefício passa a ser calculado através de **crédito presumido**:
  - Repasse em nota fiscal alíquota majorada ou reduzida em 30 pontos percentuais;
  - Repasse em nota fiscal com base no crédito apurado;
- Os investimentos em P&D (0,5% sobre receita bruta) e em engenharia e tecnologia industrial consistiam requisito para redução de alíquotas; No novo regime, são benefícios que podem exceder os 30 pontos percentuais atualmente em vigor, sendo um benefício adicional do INOVAR-AUTO

# DESTAQUES

| <b>De 2011 a 2012</b>  | <b>A partir de 2013 – INOVAR-AUTO</b>   |
|--|---|
|  |   |
| <b>Redução de 30 pontos percentuais (alíquota):</b>  | <b>Crédito presumido de 30% (Base de cálculo do IPI):</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- 65% de conteúdo regional</li><li>- investimentos em P&amp;D (0,5%) da Receita Bruta</li><li>- realização de 6 de 11 atividades no Brasil</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- aquisição de materiais mediante comprovação por meio de nota fiscal</li></ul>                                     |
|  | <b>Crédito presumido de 2%:</b>   |
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- investimentos em P&amp;D (1%)</li><li>- investimentos em engenharia e tecnologia industrial básica (1%)</li></ul> |
| <b>Aferição e repasse na nota fiscal</b>   | <b>Aferição na escrita fiscal – repasse?</b>  |



# TOZZINIFREIRE

---

A D V O G A D O S

[WWW.TOZZINIFREIRE.COM.BR](http://WWW.TOZZINIFREIRE.COM.BR)